



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI N° _____/2020

Altera a Lei n° 13.647, de 16 de setembro de 2003, que fixa limites à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei n° 13.477, de 30 de dezembro de 2002, para proibir a cobrança com base na atividade exercida e sem o efetivo exercício do poder de polícia.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Lei de n° 13.647, de 16 de setembro de 2003, que fixa limites à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei n° 13.477, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1. Os valores dos créditos tributários decorrentes do lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei n° 13.477, de 30 de dezembro de 2002, nos casos de incidência anual do tributo, ficam limitados aos valores estabelecidos na Tabela anexa a esta lei, corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º (Revogado).

§2º A correção monetária prevista no "caput" será calculada tendo por data-base o dia 1º de janeiro de cada exercício.

§3º É vedada a cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, prevista na Lei n° 13.477, de 30 de dezembro de 2002, nos casos



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

em que não houver o efetivo exercício do poder de polícia pelo poder público."

"Art. 2°. É vedada a fixação do valor da taxa com base na natureza da atividade exercida.

Parágrafo único. (Revogado)"

"Art. 5°. (Revogado)"

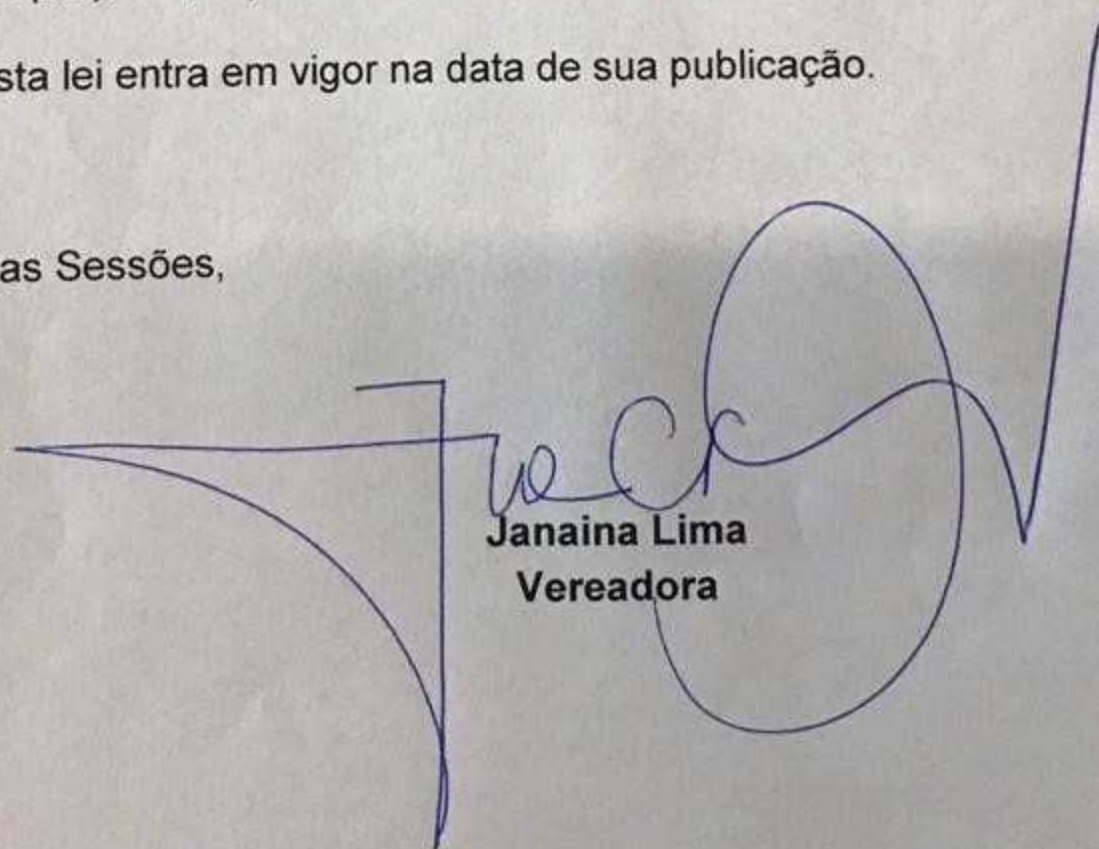
"Art. 6°. (Revogado)"

Artigo 2° - Para os fins do presente projeto de Lei, considerar-se-á a Tabela anexa para aferição dos valores da Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos - TFE, prevista na Lei n° 13.477, de 30 de dezembro de 2002.

Artigo 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Janaína Lima
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

ANEXO ÚNICO

	Número de empregados	Valor da TFE limitado a (R\$)
	De 0 a 5 empregados	65,11
	De 6 a 10 empregados	130,23
	De 11 a 25 empregados	195,35
	De 26 a 50 empregados	455,83
	Acima de 50 empregados	9,10 por empregado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo sanar uma situação de cobrança injusta de um tributo no Município de São Paulo: a taxa de fiscalização de estabelecimento.

Diante do cenário de pandemia imposto, a cobrança deste tributo supramencionado continuou ocorrendo mesmo sem a possibilidade do exercício da atividade fiscalizatória pelo poder público.

Ainda, além da cobrança injusta realizada durante a pandemia, recentemente o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Agravo Regimental de nº 1.085.183, decidiu que a utilização da atividade comercial como parâmetro para a fixação do valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento é ilegítima, uma vez que "se distancia do requisito da referibilidade das taxas."

Neste sentido, com intuito de sanar as consequência imediatas advindas da situação emergencial em que nos encontramos e condicionar a aferição da taxa a um requisito justo, protocolo o presente projeto de Lei para que o mesmo seja deliberado por esta Casa Legislativa.